



Câmara

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.411, DE 21 DE MAIO DE 2019.

"Modifica o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 458 de 16 de maio de 1984, 'Assegura aos estudantes de Paulo Afonso, abatimento nos transportes coletivos urbanos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Alunos de qualquer Estabelecimento de Ensino localizado no Município de Paulo Afonso terão direito ao abatimento nos transportes Coletivos Urbanos deste município.

Art. 2º - O abatimento será de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem cobrado pelas Empresas de Transportes Coletivos Urbano.

Art. 3º - O Aluno só poderá gozar do abatimento mediante apresentação de Declaração Autenticada da Instituição de Ensino a que pertence.

Parágrafo Único - A Declaração de Estudante será emitida pela Instituição Oficial de Ensino, seja pública ou privada, de educação infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante, tecnólogo, pré-vestibular e superior a que



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

o aluno estiver devidamente matriculado, com validade de 01(um) ano, a contar da data registrada na declaração.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5° - Esta de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulo Afonso BA, 21 de maio de 2019.

LUÍZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

21 / 05 / 2019

Gabinete do Prefeito